



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

REQ. Nº 995/2021

O Vereador abaixo-assinado, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, e após ouvido o plenário, **REQUER**, que seja encaminhado à Exm^a. Sra. Promotora de Justiça Estadual da Comarca de Conceição do Castelo, o seguinte:

Requer providências no sentido de oficiar o Ministério Público Estadual da Comarca de Conceição do Castelo, informando e buscando providências no sentido de cancelar a Festa do Sanfoneiro de 2021, neste Município de Conceição do Castelo, pelas razões justificadas abaixo.

A Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que trata da ação Civil Pública, dispõe:

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (Redação dada pela Lei nº 12.529, de 2011).

(...)

IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo. (Incluído pela Lei nº 8.078 de 1990)

(...)

VIII – ao patrimônio público e social. (Incluído pela Lei nº 13.004, de 2014)

A Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que trata do Processo Administrativo, dispõe:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

- I - atuação conforme a lei e o Direito;
- II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;
- III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;
- IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;
- V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses

de sigilo previstas na Constituição.
Autenticar documento em <http://www3.cmcc.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003800320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Processo: 8056/2021

Tipo: Requerimento: 26/2021

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 17/08/2021 12:03:15

Procedência: Marcos Pinto

Assunto: Requer providências no sentido de oficial o Ministério Público Estadual da Comarca de Conceição do Castelo, informando e buscando providências no sentido de cancelar a Festa do Sanfoneiro de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

- VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;
- VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;
- VIII – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;
- IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;
- X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;
- XI - proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;
- XII - impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;
- XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

A Lei Federal nº 4.717, de 29 de junho de 1965, que trata da ação Popular, dispõe:

Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:

(...)

- c) ilegalidade do objeto;
- d) inexistência dos motivos;
- e) desvio de finalidade.

Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:

(...)

- c) a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo;
- d) a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido;

A Sociedade de Conceição do Castelo está indignada com os absurdos dos atos do Poder Executivo Municipal que visam a promoção da Festa do Sanfoneiro neste ano de 2021.

Enquanto todos os seguimentos sociais e a população em geral vem realizando esforços para reduzir os riscos de contaminação provocados pela COVID-19, em sentido contrário, o Poder Executivo Municipal vem promovendo esforços para acelerar a contaminação da população, causando riscos à saúde pública, além da dilapidação do patrimônio público por meio de uso de dinheiro público para realizar a festa para um número limitado de pessoas, que além disso, deverá pagar para poder participar do evento.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

É de conhecimento público que a Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo vai realizar a Festa do Sanfoneiro de 2021, para 600 (seiscentas) pessoas, que pagarão R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mesa com 4 (quatro) pessoas para os dois dias de festa.

Conforme Portal da Transparência de Conceição do Castelo, com base no artigo 25, III, da Lei de Licitações, por dispensa/inexigibilidade de licitação, o Município contratou o Show Musical no valor de R\$ 181.130,00; da dupla Matogrosso e Matias, conforme documento em anexo.

Sabe-se que terão outros, ainda, sendo que estamos aguardando para ter a certeza da contratação.

De qualquer forma, conforme já pronunciado nas sessões da Câmara Municipal, podendo ser facilmente constatado nas Atas aprovadas em Plenário, que os Vereadores, representantes da população do Município, sendo todos eles a voz do povo, em sua maioria, são contra a realização da Festa do Sanfoneiro em 2021 pelo fato de uma Festa ainda representar riscos à saúde pública e acelerar o avanço da contaminação coletiva por COVID-19 e, por último, usar dinheiro público em favor de poucos.

Tais fatos representam lesão à diversos dispositivos de leis e da Constituição Federal, principalmente, os dispositivos acima destacados, haja vista que, causa danos morais e patrimoniais ao interesse difuso e coletivo; ao patrimônio público e social; entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, interesse público. Além disso, lesa os critérios de: atendimento a fins de interesse geral; adequação entre meios e fins.

A realização da festa lesa a supremacia do interesse público no momento em que vivemos. Por tudo o que está exposto acima, entendemos que os atos praticados pelo Poder Executivo Municipal na promoção da Festa do Sanfoneiro de 2021, devem ser anulados, pois são lesivos ao patrimônio público, por serem ilegais; por não haver motivo para sua existência, por desviar da finalidade e do interesse público coletivo; por ofender o princípio da igualdade constitucional da população geral participar da festa e dos princípios que visam a proteção à saúde pública coletiva e o direito à vida.

Além disso, hoje mesmo está noticiado nos jornais impressos e no Jornal Nacional que a variante delta já está bem disseminada na população e, representada uma contaminação em mais de 50% da população do Estado do Espírito Santo.

Portanto, é inexistente, desproporcional e desarrazoado os motivos de fato e de direito, em que se fundamenta os atos de promoção da Festa do Sanfoneiro, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado que se busca, mesmo que qualquer justificativa seja apresentado, inclusive, para “favorecer” instituições sem fins lucrativas, como a APAE ou outras entidades privadas. Melhor seria se o Município realizasse convênios e repassasse recursos diretamente para a instituição necessitada.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

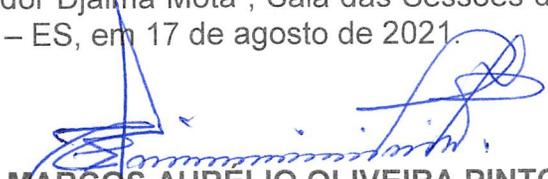
Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Certo(s) da aprovação dos nobres companheiros, do encaminhamento do presente Requerimento por Vossa Excelência ao Ministério Público Estadual na Comarca de Conceição do Castelo, visando a adoção de medidas judiciais, para cancelamento da Festa do Sanfoneiro de 2021 e da responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.

Nestes termos, pede-se deferimento, agradecendo antecipadamente.

Plenário “Vereador Djalma Mota”, Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 17 de agosto de 2021.


MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO

Vereador da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.

Vereador



Imprimir relatório...
 Imprimir página...
 Salvar arquivo ▾
 Salvar a janela ▾
 Primeira página
 Página anterior

Página atual

 Próxima página
 Última página
 Localizar texto
 Painel de parâmetros
 Mapa do Documento

Portal da Transparência de Conceição do Castelo

Município de Conceição do Castelo

Detalhes da Dispensa/Inexigibilidade

Entidade Prefeitura Municipal de Conceicao do Castelo

Número: 000018/2021

Processo: 006827/2021

Modalidade: Inexigibilidade

Abertura: 13/08/2021

Conclusão: 13/08/2021

Situação: Concluída

Base Legal: ART. 25 INC. III

Objeto: Show da dupla Matogrosso e Matias, contando com a participacao da dupla Felipe e Ferrari, que acontecerá no dia 04 de setembro de 2021 (sabado), com inicio as 23:00, durante o desenvolvimento da Live da Festa do Sanfoneiro.

Valor Global: R\$181.130,00

Tipo	Nome do Produto ou Serviço	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Serviço	SHOW MUSICAL	SERVICO	1	R\$181.130,00	R\$181.130,00
Total Geral					R\$181.130,00

Nome/Razão Social	Documento	Valor
B4 PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI	17.796.451/0001-80	R\$181.130,00
Total Geral		R\$181.130,00

Número	Secretaria/Órgão	Aquisição	Fornecedor	Documento	Valor
Total Geral					



Autenticar documento em <http://www3.cmcc.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003800320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP